



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI N° 4.417, DE 03 DE MARÇO DE 2022

“Torna obrigatória a inclusão do conteúdo ‘Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha’ - na grade curricular das unidades de ensino fundamental I e II da Rede Pública de ensino do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos por semestre, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola, de preferência na semana adotada pelo sistema de educação para as comemorações de políticas de atenção às mulheres.

Art. 2º O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” - abrangerá os seguintes temas:

I – Lei 11.340/2006 ou outra que a substituir;

II – Tipos de Violência;

III – Penalidades;

IV – Rede de Proteção aos Direitos da Mulher;

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;

II – Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;

III – Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

Art. 4º O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

I – Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

III – Aulas práticas, dentro e fora da escola.

Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semestre, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 6º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental I e II sobre “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br

**LEI****LEI**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

Art. 8º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 03 de março de 2022.


Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano



Rua Pedro Nolasco, 22 - Centro - Cep.35170-300 - Tel: (31) 3865.1200
Cel. Fabriciano - MG. / www.camarafabriciano.mg.gov.br